



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti – Pr.



requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do LAR quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao LAR a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do LAR, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do LAR sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o LAR está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de Jacarezinho.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do LAR para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do LAR se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Jacarezinho** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;

III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e

IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVV até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte,



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itxiti – Pr.



atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou realivadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinária, observando-se:

- I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- II - a Diretoria do **LAR** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Jacarezinho**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**, que será enviada ao interessado;
- IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;
- VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;
- IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **LAR**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Cambé**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de Cambé** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **LAR** ou do **Conselho Central de Jacarezinho**;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;

II - o membro suspenso por medida preventiva;

III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;

V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

I - os menores de 18 anos;

II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do LAR, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de Cambé**, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti - Pr.



Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do **LAR**;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR**;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no **LAR**;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**, do **Conselho Metropolitano de Cambé** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV - o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III - Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Jacarezinho**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do LAR.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Jacarezinho** ou o **Conselho Metropolitano de Cambé** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Cambé**, e o **Conselho Central de Jacarezinho**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, este deverá informar o **Conselho Metropolitano de Cambé**, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. cl

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do **LAR**; B



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do LAR, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento LAR.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da Diretoria do LAR, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do LAR, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do LAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do LAR deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Jacarezinho**, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do LAR deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do LAR, um membro do **Conselho Metropolitano de Cambé** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Cambé**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Cambé**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Artigo 70. O LAR deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 -Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;



- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o LAR;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal;
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX - a contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de Jacarezinho; e
- X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A duocentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo LAR e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, o LAR, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do Conselho Metropolitano de Cambé, com parecer previo do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ixaiti - Pr.



distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;
- III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado do **Paraná**, preferencialmente no município de **Ibaiti**, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.
- IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
- VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do **LAR** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;
- II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e
- III - anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti – Pr.



CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O LAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Jacarezinho**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV - assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do LAR.

§1º. Caso o LAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LAR, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itxiti – Pr.



Artigo 82. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O LAR não é mantido pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O LAR autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o LAR poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 86. O LAR não poderá se desvincular da **Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil** sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O LAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no **Conselho Metropolitano de Cambé** não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O LAR não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Jacarezinho** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do LAR, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti-Pr.

Ibaiti, 05 de outubro de 2023.

Haroldo Roberto Boska
Presidente

RG: 1.968.198-0 - SESP/PR
CPF: 091.892.709-91

Elaine Aparecida de Freitas
1º Secretária

RG: 6.993.817-5 - SSP/PR
CPF: 004.287.779-29



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Leonardo Soares do Nascimento
Presidente
Conselho Central de Jacarezinho
RG: 9.322.592-9 - SESP/PR
CPF: 076.225.109-39

Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito
OAB/PR 40955

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ

Edson Carlos Vicentim - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé da SSV
RG nº 5.051.083-2 - SSP/PR
CPF nº 966.815.359-68

Carlos Alberto de Brito
Coordenador do DENOR do CM de Cambé
RG nº 7.886.786-8 SSP/PR
CPF nº 034.832.579-77

Centro de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD1eevvnFzaqA3jWDXF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018115

Registrado nº 0000175

Livro nº A-036

Ibaiti-PR, 15 de janeiro de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

EM BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN1sGFob3x4F5gG2J91529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLDO ROBERTO BOSKA

(11317) Dou fe Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:13h

Em Teste da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escrevente



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, REALIZADA EM 05/10/2023.

Ata Nº001/2023 da Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida da SSVP, fundado no dia 20/06/1984, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.284.338/0001-00. Realizada às 17h do dia 05/10/2023, na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – Ibaiti/Paraná, ano Temático: A Mistica da Visita aos Pobres. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia Geral foi convocada através de Edital de Convocação datado de 26 de setembro de 2023, fixado na sede deste Lar e enviado a todos os votantes, nos termos estabelecidos no Artigo 14, inciso II, e no Artigo 17, inciso I, do Estatuto Social, como também nos Artigos: 30, parágrafo 3º; 37, inciso I; 38, inciso II, do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023, com a seguinte Ordem do Dia: aprovação de alteração do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti. A Assembleia foi presidida pelo Presidente Interventor Confrade Haroldo Roberto Boska, que dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP e em ato contínuo convidou a Consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do Evangelho do dia (Lucas 10,1-12) e com o tema foi deixado livre para reflexões e comentários. Foi verificado número legal constituindo o quórum Regulamentar nos termos do artigo 17, parágrafo 1º do Estatuto vigente, em segunda convocação, após verificado a presença mínima exigida em segunda convocação, com a presença dos seguintes Associados com direito a voto, Diretoria da Obra Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti: Presidente Interventor - Confrade Haroldo Roberto Boska, Tesoureiro Interventor - Confrade Marcos André Siqueira, Secretária Interventora - Consocia Elaine Aparecida de Freitas. Presidentes dos Conselhos Particulares: Csc. Karoline Soares do Nascimento Medeiros – Presidente do Conselho Particular de Cornélio Procópio e Csc. Aparecida Célia Laurani Batista – Presidente do Conselho Particular Cristo Rei. Membros da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho: Cfd. Leonardo Soares do Nascimento – Presidente; Cfd. Luiz Aparecido Gonçalves – Secretário; Cfd. Vitor Furlaneti – Primeiro Tesoureiro. Os demais presentes, constam da lista de presença que ficará fazendo parte integrante desta para todos os fins. Com a palavra o Confrade Haroldo esclareceu que a aprovação se faz necessária devido à necessidade de adequação ao novo Regulamento da SSVP no Brasil – edição 2023, destacou que: o Estatuto Social apresentado foi elaborado de acordo com a minuta encaminhada pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, com as devidas adequações ao Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti; foi revisado pelo jurídico e possui parecer do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, recomendando a aprovação. Ressaltou que o Estatuto foi encaminhado antecipadamente para o conhecimento prévio dos membros da Assembleia. Dando continuidade, o Presidente convidou a consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do novo Estatuto Social, que foi realizada artigo por artigo. Terminada a leitura e esclarecidas todas as dúvidas, ocorreu a votação, tendo sido **aprovado, por unanimidade**. O Presidente retomou a palavra e afirmou que, após a homologação realizada pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do Artigo 132, parágrafo 1º, do Regulamento da SSVP no Brasil edição 2023, a presente alteração será levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ibaiti. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Extraordinária foi interrompida a tempo necessário para que o secretário procedesse à lavratura da Ata, tendo o Confrade Presidente Haroldo tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo. Reiniciados os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes, encerrando-se a Assembleia Geral às 17h40m



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



com as Orações Tradicionais da SSVP, lavrando eu, Elaine Aparecida de Freitas, secretária, a presente Ata que dato e assino. Ibaiti/Paraná, 05 de outubro de 2023.

Consocia Elaine Aparecida de Freitas – Secretária Interventora _____
Confrade Haroldo Roberto Boska – Presidente Interventor _____
Confrade Marcos André Siqueira – Tesoureiro Interventor _____
Karoline Soares do Nascimento Medeiros – CP Cornélio Procópio _____
Aparecida Célia Laurani Batista – CP Cristo Rei _____
Leonardo Soares do Nascimento – Presidente do Central _____
Luiz Aparecido Gonçalves – Secretário do Central _____
Vitor Furlaneti – Primeiro Tesoureiro _____

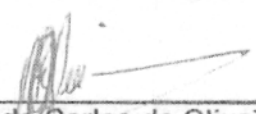


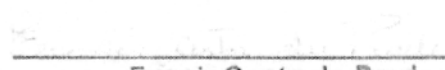
TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTN1sGnob3x4F5yG2J91529q
Consulte esse selo em <https://selo.funargem.com.br/consulte>
Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLD ROBERTO BOSKA
(11317) Dou fe Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:22h.
Em Teste da Verdade
Taynara Giovana Simões de Souza-Escritora



Ata nº 138 da Reunião extraordinária de Diretoria do Conselho Metropolitano de Cambé da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 24/06/2025, na sede desse Conselho, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 51 – sala 1 – 1º andar – Centro, Cambé - PR, inscrito no CNPJ sob nº: 36.482.824/0001-92. Ano Temático: **Conferências: A "Essência do Trabalho da SSVP"**. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião foi convocada através de Edital datado de 16 de junho de 2025, fixado na sede deste Conselho e enviado a todos os diretores, nos termos estabelecidos no Artigo 25, parágrafo 2º, do Estatuto Social do Conselho Metropolitano de Cambé, como também no artigo 30, parágrafo 3º, do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023. A reunião teve início às 20h, presidida pelo confrade Aparecido Carlos de Oliveira, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, a leitura espiritual foi feita pelo Confrade Carlos dos Santos Nora, tirada do Evangelho do dia (**Lucas 1,57-66.80**), com comentários dos presentes. **Na sequência o confrade Aparecido passa a seguinte ordem do dia: Mudanças na equipe de Intervenção do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti.** O Confrade Aparecido relatou que o Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti se encontra sob intervenção, ainda não foi possível realizar o processo eleitoral, pelo motivo da falta de candidatos vicentinos que sejam aptos a participar da eleição, e que a pouco tempo foi nomeada nova equipe de intervenção em virtude do falecimento do Cfd. Haroldo Bosca. No entanto, será necessário fazer nova alteração dado ao fato da então nomeada tesoureira, a Csc. Elaine Aparecida de Freitas, ter assumido cargo comissionado na Prefeitura de Ibaiti como Coordenadora de Controle Interno. Ante os relatos apresentados e havendo a necessidade de regularização da situação do Lar foi colocado em votação pelo confrade Aparecido e os diretores **APROVARAM POR UNANIMIDADE** a nova equipe de intervenção, e que o período de intervenção se inicia no dia 30 de junho de 2025, encerrando-se no dia 29 de junho de 2026. Em ato contínuo, nomeou-se a equipe de intervenção para o Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, localizado à Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – CEP: 84.900-000 – Ibaiti-PR, a saber: como Interventor continua o Confrade Marcos André Siqueira, nascido em 16/04/1973, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente à Rua Pedro da Silva Reis, 71 – Centro – Ibaiti/PR, portador do RG: 5.356.356-2 SSP/PR e CPF: 778.715.709-78; como **Tesoureira**, a consocia Rosana Marcelino, nascida 29/06/1972, Brasileira, separada, professora, residente à Rua Pedro Ferreira de Mello, 290 - Centro - CEP: 84.900-000 - Ibaiti/PR., portadora da RG: 5.515.625-5 SSP/PR e CPF: 905.977.889-87; como **Secretário** o Confrade Marçal Mazili, nascido 06/08/1977, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, residente na Gleba Água da Limeira – Sítio Santo Antonio – Ibaiti/PR, portador do RG: 6.311.998-9 SESP/PR e CPF: 022.256.739-26. CABERÁ ao interventor e à tesoureira praticarem todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti – Paraná,

para o qual são nomeados, enquanto perdurar a intervenção. A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativas da SSVP bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 69 da Regra da SSVP. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 21h01, com as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Evanir Costa do Prado, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cambé/PR., 24 de junho de 2025.


Aparecido Carlos de Oliveira
Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé


Evanir Costa do Prado
1º Secretário
Conselho Metropolitano de Cambé

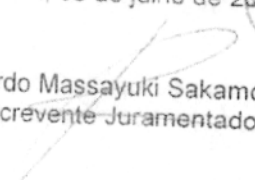
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauü, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD3GQvEpCYjM7k9MeZF141q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0044007
REGISTRADO SOB Nº 0036532
Livro - B Registro de Títulos e Documentos
Cambé (PR), 02 de julho de 2025

André Luis Borsato Garcia - Escrivente Substituto



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD30QWpJEzoynXZaPF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0018812
Registrado nº 0000175
Livro nº A-039
Ibaiti-PR, 08 de julho de 2025


Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrivente Juramentado

Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL (43) 3545-4106



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO/RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) - membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou

b) - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos André Siqueira Confrade/Presidente	RG. 5.356.356-2 CPF. 778.715.709-78	Rua Pedro da Silva Reis, nº71 centro Fone: - (43) 99904-0112 E-mail: - ivspibaitiasilo@hotmail.com
Rosana Marcelino Consocia/Secretária	RG. 5.515.625-5 CPF. 905.977.889-87	Rua Pedro Ferreira de Melo, 290 Centro Fone: - (43) 99958-2302 E-mail: ivspibaitiasilo@hotmail.com
Marçal Mazili Confrade/Secretário	RG. 6.311.998-9 CPF. 022.256.739-26	Gleba Agua da Limeira – Sítio Santo Antonio Fone: - (43) 99628-3485 E-mail: ivspibaitiasilo@hotmail.com

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias; e,
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3548-7456

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /100A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
13/03/2026

Leitura atual
13/04/2026

Nº de dias
31

Próxima Leitura
13/05/2026

Nome: LAR SAO VICENTE PAULO IBAITI
OBRA UNIDA SOC SAO VICENTE PAU
Endereço: R Euclides Monteiro, 12 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

13043200

CEP: 84900-000
Cidade: Ibaiti - Estado: PR
CNPJ: 78284338/0001-00
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 228258281 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/04/2026
Constitui Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsid>
Chave de Acesso
4126 0404 3688 8980 0106 6600 3226 2562 8110 5846 3920
Protocolo de Autenticação: 1412600078034668 - 17/04/2026 às 08:25:11-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2026	20/05/2026	R\$247,07

COBRANÇA DO CONSUMO
Períodos Band Tarif: Verde 14/03-13/04

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	KMS	Tarifa unit (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	292	0,310990	89,38	5,05	16,38	0,238800	179,98	10%	18,00
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	292	0,317095	89,59	5,06	17,02	0,239420	144,95	1,2637%	1,83
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		66,100000	66,10				141,95	1,2637%	1,80
TOTAL				247,07	10,11	34,00				

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
ABR26	2072	31
MAR26	6442	30
FEV26	250	29
JAN26	4850	32
DEZ25	4026	30
NOV25	4477	30
OUT25	4587	32
SET25	4226	30
AGO25	4721	32
JUL25	4781	30
JUN25	3870	29
MAI25	3307	32
ABR25	2694	28

Medidor	Grandezas	Período barridos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0422579650	CONSUMO kWh	TP	2903	5775	1	2872
0422579650	GERAC kWh	TP	1445	3075	1	1630

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/04/2026

C260.5D4E.64EE.0F23.1F66.A101.DA90.47F8

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro-geradora no SCEE ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revólva onça em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 A-1 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL.
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora, em kWh (1) Saldo Acumulado em cada Período Horário. Todos os Períodos 0, (2) Saldo a Expirar Próximo Mês. Todos os Períodos 0.
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,60% SENDO INFERIOR E

BANCO BRADESCO SA 237-2		23790.04902 60002.614916 24022.126502 4 14520000024707			
Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO		Data do documento: 13/04/2026	Carteira: 09	Espécie: R\$	DATA VENCIMENTO 20/05/2026
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUIÇÃO S A / 04.368.898/0001-05					Agência / Código Beneficiário 0040-3/0221265-P
Nosso Número 06/0026149124-1	Nº Documento FAT-01-20263975845302 25	UNIDADE CONSUMIDORA 13043200		VALOR DO DOCUMENTO R\$247,07	
Pagador: LAR SAO VICENTE PAULO IBAITI OBRA UNIDA SOC SAO VICENTE PAULO SSVP Endereço: R EUCLIDES MONTEIRO, 12 - CENTRO IBAITI - PR - CEP 84900-000		CPF/CNPJ: 78.284.338/0001-00		VALOR COBRADO R\$247,07	
Sacador / Avalista: LAR SAO VICENTE PAULO IBAITI OBRA UNIDA SOC SAO VICENTE PAULO SSVP		CPF/CNPJ: 78.284.338/0001-00			



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **ESTÃO PREVISTAS no Artigo 3º e seus Incisos**, do seu estatuto.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026



Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

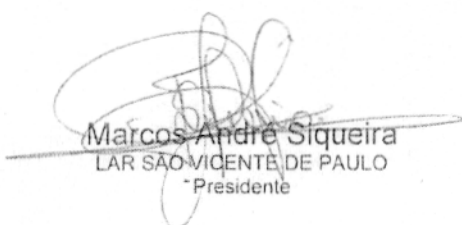


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE TRANFERENCIA DE PATRIMONIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI –
CNPJ 78.284.338./0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a previsão de que,
em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido
à outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo
objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, estão previstos no Inciso III do Artigo
36 do seu estatuto.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
*Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente.

*art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, e,

*art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009

DECLARA ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Declaração de Cadastro nº 7986

DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ sob nº: 78.284.338/0001-00

Endereço: RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12, CENTRO / Ibaiti - PR

Identificação do serviço:

Área de atuação Oferta	Tipo	Nível de atuação	Nome do serviço	Público alvo	Modalidade	Capacidade de atendimento
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço Atendimento	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional	Idosos(acima de 60 anos)	Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI	de 51 a 100

Tipo da Instituição: ENTIDADE MANTENEDORA e EXECUTORA

E-mail da Instituição: lsvpibaitiasilo@hotmail.com

Telefone da Instituição: (43)3546-1101

Média mensal de atendimentos: 50

Nome do Dirigente: HAROLDO ROBERTO BOSKA

CPF do Dirigente: 091.892.709-91

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil - OSC acima esta devidamente cadastrada nesta Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de Maio de 2025.

Gustavo Henrique Abboud
Coordenador de Gestão do SUAS
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Esta declaração é válida até 01/05/2027*.

**Em caso de troca de dirigente, esta declaração perde sua validade.*



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

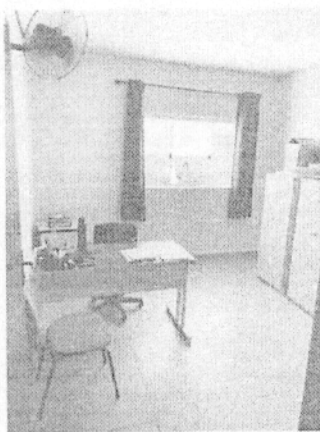
DECLARO, em conformidade com o artigo 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026

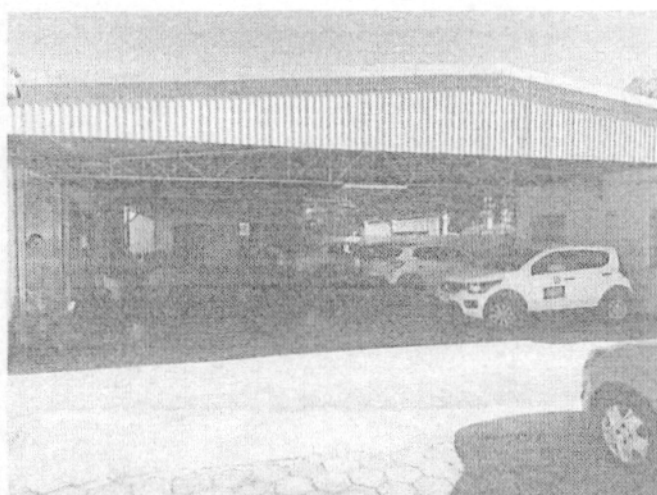

Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

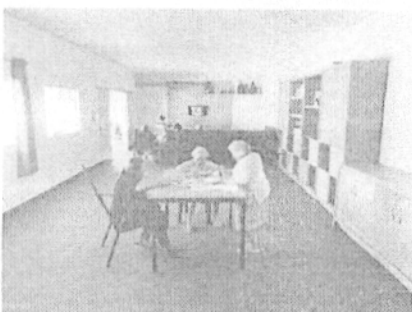
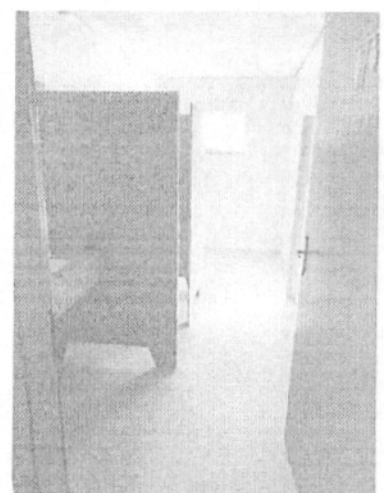
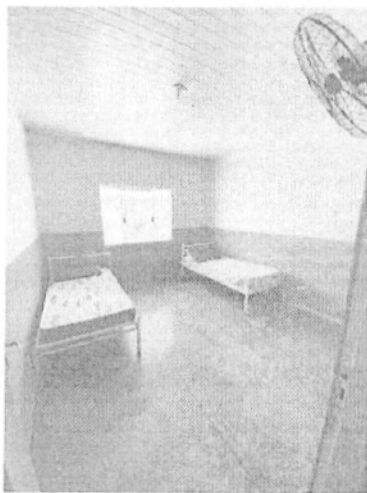
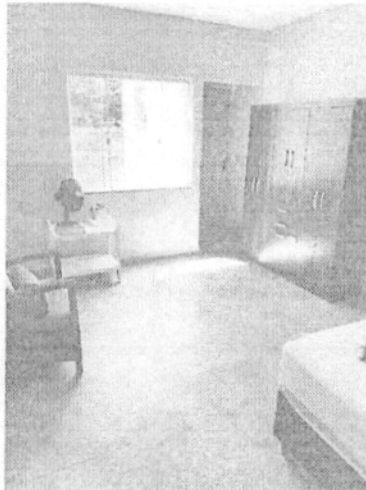


SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - Ibaiti - Pr. - CEP: 84900-000

Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3021
Ano 2025
Página 22 de 88

Quinta-feira 18 de Dezembro de 2025

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com
Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro
Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 78.284.338/0001-00, comendereço a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 12, Centro, sendo executor e mantenedor, encontra-se regularmente inscrito neste Conselho Municipal sob nº **010/2024**, estando com toda a documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR. Apresenta o seguinte Programa abaixo relacionado:

**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO
DE ACOLOHIMENTO AO IDOSO
PROGRAMA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA ACIMA DE 60
(SESENTA) ANOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 (CINQUENTA) IDOSOS.**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: **18 DE dezembro DE 2026.**

Ibaiti/PR., 18 de dezembro de 2025.

ANGELA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do CMAS.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ

78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes **NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Nesse sentido, a citada entidade:

- 1 – Está regularmente constituída;
- 2 – Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- 3 – Não tem como Dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4 – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- 5 – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

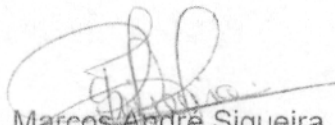


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

6 – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

7 – Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas e parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil **NÃO POSSUI e NEM POSSUIRÁ**, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Ademais, **DECLARA** que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do §5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de fevereiro de 2.016.

DECLARA, ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – Ibaiti/Pr		CEP: 84.900-000
Telefone (43) 99969-1879	E-mail Institucional: isvpibaitiasilo@gmail.com	
Nome do Banco BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0602-5	Nº Conta Corrente (e operação, se houver) 6.689-3
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone do Responsável (43) 99904-0112	Celular do Responsável (43) 99904-0112	E-mail do responsável isvpibaitiasilo@gmail.com
Nome do Coordenador da Proposta: MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função: PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone (43) 3546-1559	Celular (43) 99863-6963	E-mail Institucional isvpibaitiasilo@gmail.com
Formação SUPERIOR	Nº Registro Conselho Profissional	



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

Nome do Projeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"	Público – alvo (quantitativo) 51 (cinquenta) Idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos
Local onde serão executadas as ações do projeto: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro - Ibaiti – Pr. (Cep: 84.900-000)	
Valor total do Projeto: R\$ 96.000,00	Valor solicitado: R\$ 96.000,00

Síntese do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho foi elaborado obedecendo a legislação vigente, constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas.


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12
CENTRO - CEP 84.900-000 - IBAITI-PR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

PLANO DE TRABALHO SUBVENÇÃO - 2026

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"
Local onde serão executadas as ações do objeto: Lar São Vicente de Paulo
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro – 84.900-00 - IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosos de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parecerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 51 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com graus I e II de dependência e que se encontrem sem atendimentos.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I - Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II - Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III - Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;
- V - Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 51 (cinquenta um) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços socioassistenciais ofertado, adquirindo material de limpeza de limpeza e produtos de higienização, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento socioassistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitas doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (uma) enfermeira, 01 (uma) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (uma) assistente social.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações socioassistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com custeio	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2.	Desp. com investimentos	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	X
3.	Avaliação Inicial	x											
4.	Avaliação Final												X

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.1.90.30.07 – Gêneros de Alimentação	R\$ 48.000,00
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 96.000,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12
CENTRO - CEP 84.900-000 - IBAITI-PR

Ibaiti, 24 de Abril de 2026.

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Centro – Ibaiti – Pr. – CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 - Centro - Ibaiti/Pr		CEP: 84.900-000
Telefone (43) 99969-1879	E-mail Institucional: isvpibaitiasilo@gmail.com	
Nome do Banco BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0602-5	Nº Conta Corrente: 53.916-3
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone do Responsável (43) 99904-0112	Celular do Resp. (43) 99904-0112	E-mail do responsável isvpibaitiasilo@gmail.com
Nome do Coordenador da Proposta: MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função: PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone (43) 3546-1559	Celular (43) 99863-6963	E-mail Institucional isvpibaitiasilo@gmail.com
Formação SUPERIOR	Nº Registro Conselho Profissional	



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

Nome do Projeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"	Público – alvo (quantitativo) 51 (cinquenta) Idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos
Local onde serão executadas as ações do projeto: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro - Ibaiti – Pr. (Cep: 84.900-000)	
Valor total do Projeto: R\$ 14.040,00	Valor solicitado: R\$ 14.040,00

Síntese do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho foi elaborado obedecendo a legislação vigente, constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas.


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12
CENTRO - CEP 84.900-000 - IBAITI-PR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

PLANO DE TRABALHO/SAS-2024

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"

Local onde serão executadas as ações do objeto: Lar São Vicente de Paulo

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - 84.900-00 - IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosos de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 51 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com graus I e II de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;
- V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,
- VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 51 (cinquenta um) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços socioassistenciais



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

ofertado, adquirindo material de limpeza de limpeza e produtos de higienização, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento socioassistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitas doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (uma) enfermeira, 01 (uma) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (uma) assistente social.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações socioassistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com custeio	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2.	Desp. com investimentos	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	X

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - Ibaiti - Pr. CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

3.	Avaliação Inicial	x													
4.	Avaliação Final														x

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização	R\$ 14.040,00
TOTAL	R\$ 14.040,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00

Ibaiti, 24 de Abril de 2026.


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12
CENTRO - CEP 84.900-000 - IBAITI-PR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PROTOCOLO

Nº 5237

Em 21/05/2026

As 14:03 horas.

72

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 - Centro - Ibaiti/Pr		CEP: 84.900-000
Telefone (43) 99969-1879	E-mail Institucional: isvpibaitiasilo@gmail.com	
Nome do Banco BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0602-5	Nº Conta Corrente: 53.916-3
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone do Responsável (43) 99904-0112	Celular do Responsável (43) 99904-0112	E-mail do responsável isvpibaitiasilo@gmail.com
Nome do Coordenador da Proposta: MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA		
Função: PRESIDENTE	RG: 5.356.356-2 / PR	CPF: 778.715.709-78
Telefone (43) 3546-1559	Celular (43) 99863-6963	E-mail Institucional isvpibaitiasilo@gmail.com
Formação SUPERIOR	Nº Registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"	Público - alvo (quantitativo) 51 (cinquenta) Idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos
Local onde serão executadas as ações do projeto: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 - Centro - Ibaiti - Pr. (Cep: 84.900-000)	
Valor total do Projeto: R\$ 13.261,20	Valor solicitado: R\$ 13.261,20

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - Ibaiti - Pr. CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

Síntese do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho foi elaborado obedecendo a legislação vigente, constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas.

PLANO DE TRABALHO/SAS-2026

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"

Local onde serão executadas as ações do objeto: Lar São Vicente de Paulo

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - 84.900-00 - IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosos de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 51 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com graus I e II de dependência e que se encontrem sem atendimentos.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;
- V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,
- VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 51 (cinquenta um) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços socioassistenciais ofertado, adquirindo material de limpeza de limpeza e produtos de higienização, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento socioassistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitas doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (uma) enfermeira, 01 (uma) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (uma) assistente social.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações socioassistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com custeio	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2.	Desp. com investimentos	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	X
3.	Avaliação Inicial	x											
4.	Avaliação Final												X

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização	R\$ 13.261,20
TOTAL	R\$ 13.261,20

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10	1.105,10

Ibaiti, 25 de Abril de 2026.


Marcos André Siqueira
CPF: 778.715.709-78
Presidente Lar São Vicente de Paulo
Ibaiti - Pr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.284.338/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1984
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR EUCLIDES MONTEIRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 11:23:40 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº005/90 DE 20/04/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaity - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaity - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro, fundado em 20/07/1981 e inscrito no CGC/MF sob nº78.284.338/0001-00, com sede e foro nesta Comarca de Ibaity - pr.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTA DO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de ' mil novecentos e noventa (20/04/90).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 050/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 019/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº019/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 019/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

Lido e analisado o Anteprojeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que:

Quanto ao **Lar São Vicente de Paulo**, após análise da documentação encaminhada, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que trata das entidades de utilidade pública:

1. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 005/90, de 20.04.90;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

2. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
3. Está cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções, o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
5. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei;
6. Foram apresentadas Certidões negativas do FGTS, INSS, estadual e Municipal, bem como Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná.

No que se refere às exigências da Lei de diretrizes Orçamentárias, o ao **Lar São Vicente de Paulo** :

1. possui sede neste Município;
2. tem fim exclusivo de servir à comunidade;
3. quanto aos requisitos do art. 1º da Lei nº 384/2005:
- 3.4 possui personalidade jurídica;
- 3.5 apresentou declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, assinado por duas autoridades locais (art 21, parágrafo único da Lei municipal nº 881/2017) ;**
- 3.6 não remunera seus dirigentes, segundo dispõe seu estatuto; e
- 3.7 aparentemente jamais apresentou fins ou interesses políticos.

Conclui-se que o Asilo São Vicente de Paula apresentou a documentação necessária.

DA CONSTITUIÇÃO DE DESPESA

Saliente-se, também, que a subvenção gera despesas ao erário público, de modo que há necessidade de confecção de impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, ao Projeto de Lei foi anexada declaração do ordenador de despesa que demonstra a previsão da referida despesa no orçamento do Poder Executivo.

Declarou-se também que a despesa decorrente do presente projeto de lei encontra-se prevista no PPA, LDO e LOA, segundo declaração do ordenador de despesa e contador.

Realizou-se o processo administrativo de dispensa do chamamento público, nos termos do inc. VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014.

Opino pela regularidade da tramitação do presente projeto de lei. Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de analisarem a legalidade e mérito do Projeto, bem como a possibilidade ou não de sua tramitação no Plenário.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 050/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 019/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº019/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 019/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

Lido e analisado o Anteprojeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que:

Quanto ao **Lar São Vicente de Paulo**, após análise da documentação encaminhada, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que trata das entidades de utilidade pública:

1. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 005/90, de 20.04.90;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

2. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
3. Está cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções, o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
5. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei;
6. Foram apresentadas Certidões negativas do FGTS, INSS, estadual e Municipal, bem como Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná.

No que se refere às exigências da Lei de diretrizes Orçamentárias, o ao Lar São Vicente de Paulo :

1. possui sede neste Município;
2. tem fim exclusivo de servir à comunidade;
3. quanto aos requisitos do art. 1º da Lei nº 384/2005:
- 3.4 possui personalidade jurídica;
- 3.5 apresentou declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, assinado por duas autoridades locais (art 21, parágrafo único da Lei municipal nº 881/2017) ;**
- 3.6 não remunera seus dirigentes, segundo dispõe seu estatuto; e
- 3.7 aparentemente jamais apresentou fins ou interesses políticos.

Conclui-se que o Asilo São Vicente de Paula apresentou a documentação necessária.

DA CONSTITUIÇÃO DE DESPESA

Saliente-se, também, que a subvenção gera despesas ao erário público, de modo que há necessidade de confecção de impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, ao Projeto de Lei foi anexada declaração do ordenador de despesa que demonstra a previsão da referida despesa no orçamento do Poder Executivo.

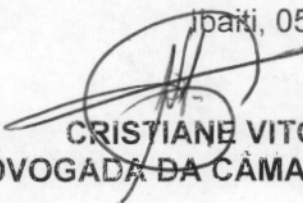
Declarou-se também que a despesa decorrente do presente projeto de lei encontra-se prevista no PPA, LDO e LOA, segundo declaração do ordenador de despesa e contador.

Realizou-se o processo administrativo de dispensa do chamamento público, nos termos do inc. VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014.

Opino pela regularidade da tramitação do presente projeto de lei. Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de analisarem a legalidade e mérito do Projeto, bem como a possibilidade ou não de sua tramitação no Plenário.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 05 de agosto de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 019/2026 (DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

II – Análise

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe o seguinte:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Assim, para concessão de subvenção a entidades privadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece três requisitos: autorização em lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal nº 384 de 28 de fevereiro de 2005 estabelece os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º .



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Parágrafo único. Os convênios e as subvenções com os órgãos da administração pública dependerão de aprovação pela Câmara Municipal e da entidade declarada de utilidade pública municipal:

- a) estar cadastrada no Departamento de Promoção Social do Município;
- b) apresentar requisitos estatutários para admissão, demissão e exclusão de associados aceitos pela Câmara de Vereadores;
- c) registro em ata da entidade de uma ou mais tarefas de utilidade pública a ser executada;
- d) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembléia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de participação dos associados nas tarefas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviços;
- e) apresentar o Estatuto e demais atos de administração de acordo com o previsto em lei;
- f) apresentar as certidões e demais documentos requeridos pela administração;
- g) haver conveniência para a administração, enquanto esta durar.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2026, em seu art. 21 dispõe da seguinte forma:

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,
- II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Analisando a documentação exigida pelas Leis Municipais verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

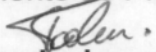
Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão



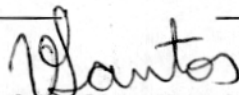
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

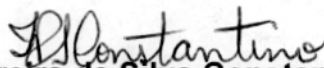
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

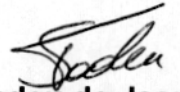
A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2026 entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão



() Tânia Perelra da Silva Constantino



() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Ibaíti-Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município.

Inobstante, o repasse tenha sido dirigido ao Asilo São Vicente de Paulo, o recurso passa pela titularidade do Município, necessitando, portanto, de autorização legislativa para o respectivo repasse.

Não se trata de um repasse contínuo, razão pela qual entendo não se aplicar a necessidade de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador, tratando-se de transferência voluntária.

“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios ..., sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”

Eis o conceito de transferência voluntária:

Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).¹

¹ Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

Sendo, assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2026
(DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

II – Análise

Analizando a documentação exigida pelas Lei nº 384/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

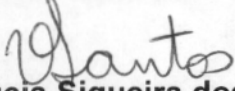
Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, concretizando direitos sociais das crianças..

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

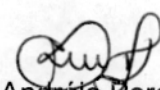
PARECER DA COMISSÃO

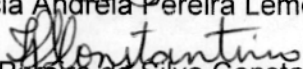
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2026, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

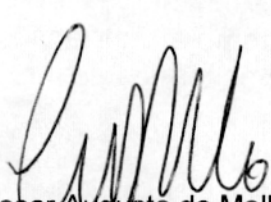
Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

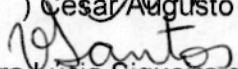
Sala das Comissões, 03 de agosto de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Cesar Augusto de Mello


(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ATA DE ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

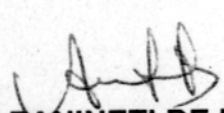
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA.

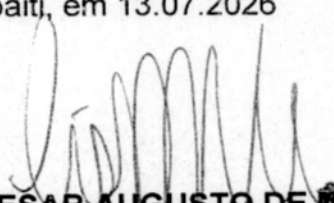
**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO HOUVE INSCRITOS

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

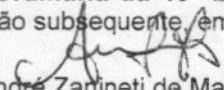
Ata da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 13 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: **André Zanineti de Matos** – Presidente; **José Roberto Altvater** – 1º Vice-Presidente; **Márcia Andreia Pereira Lemes** – 2ª Vice-Presidente; **César Augusto de Mello** – 1º Secretário; **Carlos Eduardo Pereira** – 2º Secretário; **Marli do Carmo Silva Vigilato** – Vereadora; **Tadeu de Jesus Salomão** – Vereador; **Tânia Pereira da Silva Constantino** – Vereadora; e **Vera Lúcia Siqueira dos Santos** – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero **Jamilson** para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero efetuou a leitura do **Salmo 128**, ressaltando que a verdadeira felicidade está no temor ao Senhor e na obediência à Sua Palavra, destacando que aqueles que vivem segundo os ensinamentos de Deus são abençoados no trabalho, na família e na comunidade, concluindo sua reflexão com uma oração, rogando a Deus sabedoria, proteção e bênçãos sobre os vereadores, servidores e toda a população ibaitiense. Na sequência, passou-se à **Única Discussão e Votação da Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de 06 de julho de 2026. Não havendo retificações, a mesma foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Mello**, que procedesse à leitura das correspondências recebidas, sendo informados o recebimento da Revista FAEP, boletins informativos, folders de cursos diversos e dos Ofícios nºs 346/2026 e 358/2026. Na oportunidade, deram entrada nesta Casa Legislativa as seguintes matérias oriundas do Poder Executivo: **ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, de 08 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficente Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Na sequência, foi procedida a leitura da mensagem solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**. Colocado o pedido em única discussão e votação, o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 020, de 13 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ibaiti, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e dá outras providências. Em seguida, deram entrada os seguintes documentos oriundos do Poder Legislativo: **INDICAÇÃO Nº 237, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de um liquidificador industrial, uma batedeira planetária e um forno industrial para atender às necessidades da cozinha do Centro de Convivência da Melhor Idade. **INDICAÇÃO Nº 238, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha, localizado na Rua 1, s/n, Bairro João Edmundo de Carvalho, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 239, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, localizado no Distrito da Vila Guay, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 240, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização de obras de manilhamento na Rua Horácio Sabino, localizada no Distrito dos Campinhos, visando solucionar os problemas de escoamento das águas pluviais que vêm ocasionando alagamentos e a entrada de água nas residências. **INDICAÇÃO Nº 241, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de materiais esportivos para atender às atividades desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 242, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do**

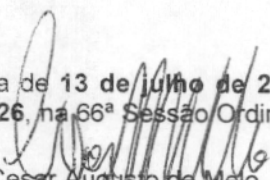
Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a aquisição de equipamentos e materiais para a prática de pilates destinados às atividades da terceira idade desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 243, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine à Secretaria Municipal de Saúde e ao departamento competente a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI. Encerrada a leitura das correspondências e das matérias constantes do Expediente, passou-se à **Palavra Livre**, na qual encontrava-se inscrito o Vereador **José Roberto Altvater** que disse: "Boa noite, Senhor Presidente. Boa noite, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. Quero cumprimentar aqui o Divandir, lá do Assentamento Planalto, Presidente da Igreja Católica e Presidente da Associação dos Agricultores do Planalto. Seja bem-vindo e que Deus o abençoe. Eu quero agradecer ao setor de Obras, ao Almoarifado e a todos que estiveram lá na região da Paulistinha. Terminaram aquela região com patrolamento e cascalhamento e, como a gente disse, dentro do cronograma, agora, de amanhã em diante, eles estarão entrando na região de São José, sentido Bairro dos Carneiros e, depois, Vila Guay e demais localidades. Quero agradecer também ao Deputado Pedro Lupion pela emenda parlamentar, a pedido meu e da Vereadora Marli, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a saúde básica de Ibaiti. Que Deus o abençoe. Esse recurso será muito bem-vindo. São minhas palavras, Senhor Presidente." Passou-se à **Ordem do Dia**, iniciando-se com a **Única Discussão e Votação dos Projetos de Resolução**. Foi colocado em apreciação o **Projeto de Resolução nº 005, de 22 de junho de 2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 006, de 29 de junho de 2026**, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração, consolidação, clareza, precisão e técnica legislativa dos atos normativos da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Passou-se, então, à **Única Discussão e Votação das Indicações**. Foi apreciada a **Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que solicita a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. A justificativa destacou que a medida visa atender reivindicação dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida estrada para deslocamento, escoamento da produção agrícola e transporte de insumos, tendo em vista que o rompimento do bueiro ocasionou a abertura de grande cratera, comprometendo a segurança e dificultando o acesso às propriedades rurais, especialmente por veículos de carga. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a indicação foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciada a **Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026**, de autoria do Vereador **Cesar Augusto de Melo**, que solicita a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas. Em sua justificativa, o autor ressaltou que a medida proporcionará melhores condições para o descarte adequado dos resíduos sólidos, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, contribuindo para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Não havendo discussão, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2026**, em horário regimental. Informou, ainda, que, a partir daquela data, a Câmara Municipal de Ibaiti entrava em **recesso legislativo**, conforme previsto em seu calendário oficial, sendo os trabalhos legislativos retomados em 03 de agosto de 2026. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão

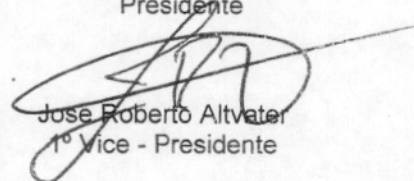
Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

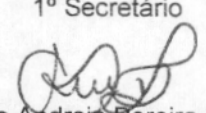
CERTIDÃO

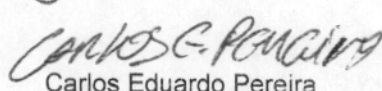
Ata da **65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de **13 de julho de 2026**, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de **03 de agosto de 2026**, na **66ª Sessão Ordinária**.

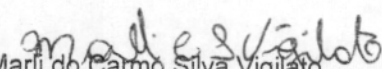

André Zaninetti de Matos
Presidente

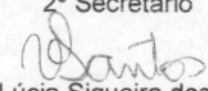

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

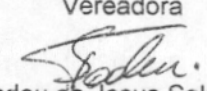

José Roberto Altwater
1º Vice - Presidente

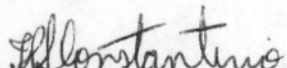

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: https://www.youtube.com/watch?v=p5jo2T_Rk0U

ATA DE PRIMEIRA E SEGUNDA VOTAÇÃO



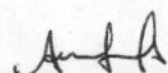
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

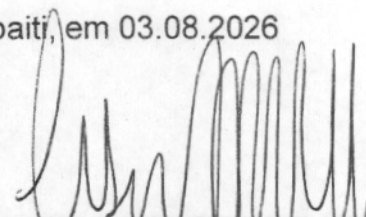
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 03.08.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 03.08.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

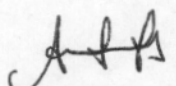


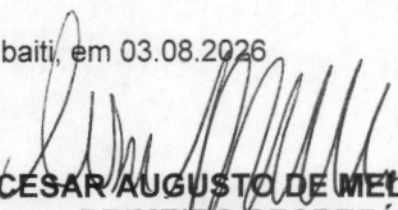
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 03.08.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 03.08.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2026. Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, sob a Presidência do Vereador **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**, realizou-se a 66ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. O Senhor Presidente cumprimentou os nobres Vereadores, o Presbítero Jamilson, presente no Plenário, e todos que acompanhavam a transmissão da sessão pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube. Na sequência, solicitou ao Primeiro-Secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores, constatando-se a presença dos Vereadores **CARLOS EDUARDO PEREIRA, TADEU DE JESUS SALOMÃO, MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES, MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO, TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS, ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, JOSÉ ROBERTO ALTVATER e CÉSAR AUGUSTO DE MELLO**. Havendo número legal, com a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a 66ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Prosseguindo, convidou o Presbítero Jamilson para realizar a leitura do texto bíblico e solicitou que todos permanecessem em pé. O Presbítero realizou a leitura do Segundo Livro de Timóteo, capítulo 3, versículos 1 a 5, que trata dos tempos difíceis, da decadência moral e espiritual e dos comportamentos que caracterizariam os últimos dias. Após a leitura, o Presbítero Jamilson discorreu sobre os ensinamentos do Apóstolo Paulo a Timóteo, ressaltando a necessidade de permanecer fiel à Palavra de Deus mesmo diante da corrupção moral, espiritual e social. Destacou que muitos dos problemas da sociedade se originam no coração humano e que os cristãos devem cultivar a gratidão, a humildade, o domínio próprio, o perdão e o amor a Deus, em vez do amor excessivo a si mesmos, ao dinheiro e aos prazeres. Salientou, ainda, que a resposta bíblica para uma sociedade marcada por tais comportamentos não é o desespero, mas uma vida transformada pelo Evangelho de Jesus Cristo. Ao final, convidou todos para permanecerem em pé e realizou uma oração, pedindo a Deus sabedoria, discernimento e orientação aos líderes do Município e bênçãos para os trabalhos da Casa Legislativa. Encerrada a oração, o Senhor Presidente agradeceu ao Presbítero Jamilson pela leitura da Palavra e pela oração. **Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à única discussão e votação da ata da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 13 de julho de 2026.** Não havendo retificações, a ata foi colocada em única votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura das correspondências recebidas. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro-Secretário, Vereador **CÉSAR AUGUSTO DE MELLO**, que procedesse à leitura. Antes de iniciar, o Primeiro-Secretário cumprimentou os Senhores Vereadores, as Senhoras Vereadoras, os servidores e as pessoas presentes no Plenário, bem como todos que acompanhavam a transmissão da sessão pelo canal da Câmara Municipal no YouTube. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Revista FAEP, boletim informativo e folders de cursos diversos, os quais permaneceram disponíveis nos gabinetes dos Vereadores. Na sequência, foi comunicada a entrada dos seguintes documentos oriundos do Poder Executivo: **ANTEPROJETO DE LEI Nº 022, DE 28 DE JULHO DE 2026, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão**, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com o Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria de Ibaíti, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro-Secretário a leitura da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, por meio da qual se requereu **a tramitação da matéria em regime de urgência**. Na mensagem, o Poder Executivo esclareceu que o Anteprojeto de Lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos no valor total de noventa e seis mil reais, divididos em doze parcelas mensais de oito mil reais, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade e registrado sob o Protocolo nº 5.358/2026. Destacou-se que o Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria desenvolve, há vários anos, relevante serviço de acolhimento institucional às pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo abrigo temporário, alimentação, higiene, proteção social e encaminhamento à rede pública de atendimento. O Poder Executivo solicitou a tramitação da matéria em regime de urgência, tendo em vista a necessidade dos repasses para a manutenção dos serviços prestados pela entidade. **Encerrada a leitura, o pedido de tramitação em regime de urgência foi colocado em única discussão. Não havendo Vereadores interessados em fazer uso da palavra, foi colocado em única votação, sendo aprovado por unanimidade.** Na continuidade, foram comunicadas as entradas das seguintes proposições: **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 29 DE JULHO DE 2026, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, denominado “Desenrola Ibaíti”, para a renegociação de débitos municipais, e dá outras providências. O Senhor Presidente solicitou a leitura da mensagem do Poder Executivo que requereu a tramitação da matéria em regime de urgência. Na justificativa, foi informado que o programa tem por objetivo possibilitar a renegociação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, estabelecendo critérios, prazos, descontos e mecanismos administrativos para o reconhecimento da prescrição de créditos fazendários. O Poder Executivo destacou que a medida poderá contribuir para a ampliação da arrecadação municipal, a redução do estoque de créditos inscritos em dívida ativa, a regularização espontânea dos contribuintes, a diminuição das demandas administrativas e judiciais e o fortalecimento da capacidade financeira do Município. Também foi ressaltado que a aprovação em regime de

urgência permitiria a adoção imediata das providências administrativas necessárias à implantação do programa. Encerrada a leitura, o pedido de tramitação em regime de urgência foi colocado em única discussão. Durante a discussão, foi esclarecido que a votação se referia exclusivamente ao regime de urgência, permanecendo a matéria sujeita à análise e aos estudos das Comissões Permanentes e dos Vereadores. Não havendo mais manifestações, o pedido foi colocado em única votação, sendo aprovado pela maioria, **tendo votos contrários a aprovação em tramitação em urgência dos vereadores Carlos Eduardo Pereira e Tadeu de Jesus Salomão. ANTEPROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE JULHO DE 2026, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão**, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Ibaiti, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 025, DE 3 DE AGOSTO DE 2026, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 19 de novembro de 2025, para a correção de erro de redação, e dá outras providências. Em seguida, passou-se à entrada dos documentos oriundos do Poder Legislativo. **REQUERIMENTO Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2026, de autoria dos membros da Comissão de Redação, Legislação e Justiça, Vereadores VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS, TADEU DE JESUS SALOMÃO e TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO**, requerendo, em regime de urgência, a convocação dos Secretários Municipais para comparecerem perante a Câmara Municipal e prestarem contas do andamento da gestão das respectivas pastas. Na fundamentação, foi mencionado o artigo 75-A da Lei Orgânica do Município, que estabelece o comparecimento semestral dos Secretários Municipais perante o Plenário da Câmara para a prestação de contas da gestão e para a demonstração e avaliação do desenvolvimento das ações, programas e metas das respectivas Secretarias. Considerando que o dispositivo não define expressamente qual órgão interno da Câmara deve iniciar o procedimento de convocação, a Comissão entendeu adequado submeter a matéria à deliberação do Plenário, em razão das atribuições institucionais de fiscalização e controle do Poder Legislativo. De acordo com o cronograma apresentado, foram previstas as seguintes datas para o comparecimento dos Secretários Municipais: Secretária Municipal de Saúde, AMÁBILÉ DA SILVA LAVERDE, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2026; Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, ANDREIA CARLOS DIAS, na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026; Secretário Municipal de Finanças, LUIZ CARLOS BERNARDES GELINSKI, na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2026; Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA, na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2026; Secretário Municipal de Administração, CLÁUDIO GEROLIMETO, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2026; Secretária Municipal de Educação, DENISE DA SILVA LIMA, na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2026; Secretária Municipal de Gestão, LAÍS DEL MONICO BARRETO, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2026; Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2026; Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2026; Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, ALEXANDRE SOUZA NUNES, na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2026; Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ROGÉRIO PEREIRA, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2026; Secretária Municipal de Governo, ELAINE DE OLIVEIRA SERIAL, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2026; e Secretária Municipal de Assuntos Institucionais, VALDIRENE BENTO, na Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2026. Constatou no Requerimento que cada Secretário Municipal deverá apresentar informações relacionadas ao primeiro semestre de 2026 e, quando pertinente, atualizações relativas ao período transcorrido até a data do comparecimento. As prestações de contas deverão contemplar as ações e os programas desenvolvidos; as metas estabelecidas e os resultados alcançados; os projetos concluídos e em andamento; os indicadores utilizados para a avaliação dos serviços públicos; a execução orçamentária e financeira das principais ações e programas; as dificuldades administrativas, financeiras ou operacionais encontradas; as providências adotadas para o enfrentamento das dificuldades; o planejamento e as prioridades para o período subsequente; e os esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos Vereadores. Também foi requerida autorização para que a Presidência expedisse os ofícios individuais às autoridades convocadas; a inclusão das prestações de contas nas pautas das respectivas sessões; o registro integral do comparecimento e das informações prestadas em ata; a juntada aos arquivos da Câmara dos relatórios, demonstrativos e demais documentos apresentados; a abertura de oportunidade para a formulação de perguntas pelos Vereadores; e a comunicação formal e justificada de eventual impossibilidade de comparecimento. Encerrada a leitura, o Requerimento nº 003/2026 foi colocado em única discussão. Não havendo Vereadores interessados em fazer uso da palavra, foi colocado em única votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade à leitura da pauta, foi informado que a **INDICAÇÃO Nº 244, DE 3 DE AGOSTO DE 2026**, havia sido retirada de pauta. Foram, ainda, apresentadas as seguintes Indicações: **INDICAÇÃO Nº 245, DE 3 DE AGOSTO DE 2026**, de autoria do Vereador CÉSAR AUGUSTO DE MELLO, solicitando a realização de melhorias ou a pavimentação do trecho final da Rua Cesário Lopes, localizado atrás do Hotel Volpini. **INDICAÇÃO Nº 246, DE 3 DE AGOSTO DE 2026**, de autoria do Vereador CÉSAR AUGUSTO DE MELLO,

o Posto Central. Às cinco horas da manhã, uma senhora, que sequer consegue andar sozinha, estava subindo até o Posto Central acompanhada de outra pessoa, porque o veículo que faria o transporte não foi buscá-la. O que aconteceu? Disseram que o carro havia quebrado. Só tem um carro? Não existe outro? Não estão sendo feitas as revisões? Recebi a informação de que o Município ganhou quatro veículos novos. No entanto, segundo relato do ex-secretário, teria havido um problema na documentação e, por esse motivo, esses quatro veículos não poderiam ser utilizados na saúde. Será que isso procede, André? Será que eu estou cobrando errado? Saí de lá bastante preocupado. Saí de lá e fui até outro prédio. O proprietário construiu um prédio grande, de excelente estrutura. Pensamos que ali poderia ser instalada uma indústria. No entanto, o imóvel continua fechado, gerando um custo de aproximadamente R\$ 20.000,00 por mês em aluguel. Não há um funcionário sequer trabalhando no local. Está vazio. Tenho tudo fotografado e vou publicar nas redes sociais. Não importa de quem seja o imóvel. Os proprietários são meus conhecidos, o gerente é meu amigo, mas preciso falar. Se o objetivo é apenas ter um endereço para emissão de nota fiscal, bastaria alugar uma sala menor. Não há justificativa para manter um prédio daquele porte vazio, pagando cerca de R\$ 20.000,00 por mês. Aquele espaço poderia estar sendo utilizado para instalar uma indústria ou até mesmo para abrigar o Posto Central. Porém, permanece fechado, enquanto a despesa continua sendo paga. Então, esse é o meu desabafo de hoje. Espero que a administração municipal melhore. Estou tentando contribuir e cobrar para que isso aconteça. **Com a palavra livre o Vereador André Zaninetti de Matos disse:** Então, senhor prefeito, veja seriamente onde estão sendo feitos os gastos. Tivemos uma reunião na sexta-feira com o prefeito, e ele mostrou que a população de Ibaiti gasta, em média, R\$ 105,00 com saúde, enquanto a média da população do Paraná é de R\$ 75,00. Mas o que eu quero dizer é que não importa o valor; quando a pessoa está doente, ela precisa de médico. Ela precisa de atendimento. Precisamos verificar o que realmente está acontecendo. Na minha opinião, este está sendo um dos piores momentos que Ibaiti está vivendo, porque os problemas não estão apenas na saúde, mas também na agricultura, no esporte e em várias outras áreas. Quando apenas uma pessoa reclama, ainda podemos ficar desconfiados. Mas muita gente tem me procurado. O vereador Carlos, por exemplo, já mostra isso nas redes sociais; ele publica o que está acontecendo e acaba sendo a voz da população. Vai chegar um momento em que todos os vereadores terão que clamar também, porque as situações não estão sendo resolvidas. O nosso nobre vereador já vem cobrando isso há muito tempo, e nós estamos juntos nessa cobrança. Nós votamos tudo o que chega em regime de urgência e de emergência. Tudo o que vem para esta Casa, nós votamos. As emendas impositivas do ano passado, cerca de R\$ 1.200.000,00, foram todas destinadas ao hospital. Como o vereador Dudu falou, foram aproximadamente R\$ 3 milhões destinados ao hospital. Ou seja, o hospital está sendo mantido, em grande parte, graças às emendas dos vereadores. E se tivéssemos destinado essas emendas para outra área? A presidente do hospital veio até esta Casa, reuniu-se com os vereadores e apresentou as necessidades da instituição. Precisava trocar a cozinha, adquirir equipamentos e realizar reformas. Diante disso, destinamos todas as emendas impositivas dos vereadores para o hospital. No fim do ano, os exames realizados também foram custeados por emendas. Se não me engano, a vereadora Verinha destinou R\$ 120.000,00 para exames, juntamente com recursos de emendas. O vereador Tadeu também destinou mais R\$ 120.000,00 para exames. Portanto, esta Câmara tem utilizado suas emendas impositivas para ajudar a saúde do município. Neste ano, as emendas também serão destinadas às escolas, contemplando a cobertura de duas quadras: a do Grupinho Juventino e a da Escola Leônidas. Essas são emendas impositivas colocadas pela Câmara. Além disso, havia R\$ 400.000,00 destinados ao Hospital do Câncer, mas foi solicitado que esse recurso fosse remanejado para o hospital de Ibaiti. Fizemos essa alteração para atender à necessidade do município. Agora, nem seis meses se passaram, e já não há dinheiro para exames. Gente, onde estamos chegando? E se resolvermos destinar as próximas emendas impositivas para outra área, como ficará a saúde? Então, senhor prefeito, fica aqui a reclamação dos nobres vereadores. Esperamos que essas reclamações não fiquem apenas nas palavras, mas que se transformem em ações. Queremos ver a saúde atendendo plenamente, as ruas asfaltadas, o esporte estruturado e a população satisfeita. Porque, quando a gestão não vai bem, quem sofre é o povo. Senhor prefeito, esperamos que o senhor ouça esta sessão. Sei que é difícil receber críticas, mas isso não é uma opinião minha, nem do Dudu, nem dos demais vereadores. É o que nós estamos ouvindo diariamente da nossa população. **Com aparte da palavra livre o Vereador Carlos César Augusto de Mello disse:** Peço a palavra, Senhor Presidente. Novamente, meu boa noite. Cumprimento também o Jeferson, que se faz presente aqui no plenário. No contraponto de tudo o que a gente fala aqui, muitas pessoas dizem: "Ah, mas o dinheiro, as emendas dos nossos deputados não vieram". Porém, o que faltou foi planejamento e organização. Basta observar os municípios da nossa região. Japira está praticamente com toda a área rural pavimentada. Conselheiro Mairinck está executando a ligação até Jaboti. Sapopema nem se fala: praticamente toda a cidade está pavimentada. Hoje mesmo acompanhávamos um vídeo da estrada do Lambari, uma estrada rural que também está sendo feita. Então, é um contrassenso dizer que as verbas do Governo do Estado ou do Governo Federal não vieram ou não puderam ser executadas. O que falta é projeto e planejamento. O que percebemos é que a atual administração vive apagando incêndios, sem uma sequência de serviços. Na área rural acontece exatamente isso: o maquinário inicia o trabalho em um local,

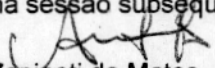
não conclui o serviço e é deslocado para outro. Foi o que aconteceu na Amorzinha. Mandeí mensagem ao diretor responsável, que, inclusive, me respondeu de forma mal-educada. Estou analisando, inclusive, se cabe ou não alguma medida judicial, porque a forma como fui tratado foi totalmente equivocada, ainda mais por alguém que já foi vereador. Depois conversei com o Cláudio e com o Beto, que me garantiram que o correto seria concluir o serviço antes de retirar o maquinário. Afinal, por que deixar cinco quilômetros de estrada sem terminar? Todos sabem que, depois, dificilmente o maquinário retorna. Será necessário transportá-lo novamente em prancha, gerando mais custos e transtornos para os moradores, que veem as máquinas passarem, mas não recebem a conclusão do serviço. E estou falando de estrada principal, utilizada pelo transporte escolar. Não estou falando de acessos particulares, porque sabemos que, até o momento, a legislação ainda não permite esse tipo de serviço dentro das propriedades, embora exista um projeto que provavelmente votaremos nas próximas sessões tratando desse assunto. Também enfrentamos problemas com os exames. Ficaram alguns meses sem o pagamento do convênio e do consórcio, e isso acabou acumulando a demanda. Sem falar na falta de psicólogos: a quantidade de horas disponíveis atualmente é insuficiente para atender a população, muito diferente do que ocorria em anos anteriores. Realmente, a situação é bastante complicada. Quando retornamos do recesso maior, no início do ano, tivemos uma sessão bastante polêmica, apresentamos sugestões e demos alternativas para que a administração pudesse trabalhar. Passaram-se mais seis meses e estamos praticamente discutindo os mesmos problemas. As coisas não estão andando. Falta planejamento de longo prazo para que os serviços aconteçam da maneira que a população espera. Mas podem ter certeza de que estamos cumprindo o nosso papel. Estamos cobrando, mesmo sendo chamados de "chatos". Esse é o dever do vereador. Talvez eu não faça isso da mesma forma que o vereador Carlos, que publica vídeos e postagens diariamente, mas estamos diariamente junto da população, ouvindo as pessoas e cobrando soluções. Nós não ficamos apenas atrás de uma mesa assinando documentos. Estamos nas ruas, frequentamos a feira, as quadras esportivas, acompanhamos os campeonatos, assim como a vereadora Marli também faz. Conhecemos a realidade do município e o que mais chama a atenção é justamente a falta de planejamento. Inclusive, falei isso ao diretor do pátio, que não gostou e respondeu de maneira totalmente desnecessária. Agora, vamos aguardar os próximos acontecimentos. Esperamos que o prefeito ouça os vereadores e mude essa postura. Hoje a administração parece inerte, como se as coisas não estivessem acontecendo. Agora surge novamente a questão da festa. Havia sido informado, inclusive por meio de documento publicado no Diário Oficial, que o município não participaria do evento, apesar de já existir um show contratado. Agora foi publicada uma contratação de aproximadamente R\$ 2.800.000,00. Vamos aguardar para verificar se esse valor é apenas para esse evento ou se contempla outros eventos do município durante os próximos doze meses. Vamos continuar acompanhando, cobrando e fazendo a nossa parte, porque tenho certeza de que esse é o papel desta Câmara. Obrigado. Passando à **Ordem do Dia**, o Senhor Presidente informou que seriam apreciados, em primeira discussão e votação, os Anteprojotos de Lei constantes da pauta. Para tanto, solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, que procedesse à leitura do **Anteprojeto de Lei nº 019, de 08 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficiária **Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti/PR**, objetivando o repasse de recursos livres e recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **primeira discussão**. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Anteprojeto foi submetido à **primeira votação**, sendo **aprovado por unanimidade**. Na sequência, o Vereador **José Roberto Altvater** requereu a **dispensa de interstício** para apreciação da matéria em segunda votação na mesma sessão. O pedido foi colocado em discussão e, não havendo manifestação, submetido à votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Ato contínuo, o Senhor Presidente deu início à **segunda discussão e votação** do Anteprojeto de Lei nº 019, solicitando ao Primeiro Secretário a leitura de sua súmula. Encerrada a leitura, colocou a matéria em segunda discussão. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Anteprojeto foi submetido à **segunda votação**, sendo novamente **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do **Anteprojeto de Lei nº 020, de 13 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ibaíti, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, e dá outras providências. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **primeira discussão**. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Anteprojeto foi submetido à **primeira votação**, sendo **aprovado por unanimidade**. Em seguida, passou-se à apreciação dos requerimentos constantes da pauta. Em seguida, passou-se à apreciação do **Requerimento nº 003, de 29 de julho de 2026**, de autoria da Comissão de Redação, Legislação e Justiça, que requer a convocação dos Secretários Municipais para comparecerem perante a Câmara Municipal, a fim de prestarem esclarecimentos acerca do andamento da gestão das respectivas Secretarias. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou o requerimento em **única discussão**. Com a palavra, a Vereadora **Tânia Pereira da Silva Constantino** esclareceu à população

que, embora o requerimento esteja subscrito apenas pelos membros da Comissão de Redação, Legislação e Justiça, a iniciativa conta com o acompanhamento de todas as comissões permanentes e de todos os vereadores da Casa. Informou que a convocação dos secretários tem por finalidade proporcionar maior transparência à gestão pública, permitindo que a população acompanhe as ações desenvolvidas por cada pasta. Destacou que a primeira prestação de esclarecimentos ocorrerá na sessão do dia **10 de agosto de 2026**, com a presença da Secretária Municipal de Saúde. Ressaltou que os vereadores não estarão reunidos para apontar culpados ou afrontar os secretários, mas para exercer o dever constitucional de fiscalização e, ao mesmo tempo, colaborar com a Administração Municipal. Afirmou que todos os secretários serão recebidos com respeito, educação e urbanidade, tendo oportunidade de esclarecer à população as demandas, dificuldades, necessidades e limitações enfrentadas por suas respectivas Secretarias, inclusive quanto às questões burocráticas e legais que muitas vezes impedem a execução imediata de determinadas ações. Em seguida, o Senhor Presidente parabenizou a manifestação da Vereadora Tânia, ressaltando que diversos secretários já participaram anteriormente de reuniões internas com os vereadores. Esclareceu que a convocação formal decorre do cumprimento de exigências legais e de orientações dos órgãos de controle, especialmente em razão de procedimento encaminhado ao Ministério Público, que resultou na necessidade de apresentação periódica, pelos Secretários Municipais, do cronograma de serviços executados e das ações previstas para cada pasta. Reforçou que o objetivo da Câmara Municipal é apenas prestar esclarecimentos à população, sem qualquer intenção de constranger ou afrontar os agentes públicos, tratando-se do cumprimento de legislação existente desde o ano de 2015 e de exigência fiscalizatória dos órgãos competentes. Encerradas as manifestações, o Senhor Presidente colocou o **Requerimento nº 003/2026 em única votação**, sendo o mesmo **aprovado por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 237, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Tânia Pereira da Silva Constantino**, que solicita ao Poder Executivo a aquisição de um liquidificador industrial, uma batedeira planetária e um forno industrial para atender às necessidades da cozinha do Centro de Convivência da Melhor Idade. Após a leitura, a matéria foi colocada em **única discussão**. Com a palavra, a Vereadora Tânia informou que a indicação decorre de pedido já apresentado por meio de emenda parlamentar destinada ao Município, ressaltando que os equipamentos são necessários para melhorar a estrutura da cozinha utilizada na preparação de bolos, lanches e demais alimentos destinados aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência da Melhor Idade. Destacou, especialmente, a necessidade da aquisição de um forno de maior capacidade, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e aprimorar o atendimento prestado aos usuários do serviço. Não havendo mais vereadores inscritos para discussão, a **Indicação nº 237/2026** foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, a leitura da **Indicação nº 238, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Tânia Pereira da Silva Constantino**, que solicita ao Poder Executivo a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha, localizado na Rua 1, s/nº, Bairro João Edmundo de Carvalho, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Com a palavra, a Vereadora **Tânia Pereira da Silva Constantino** esclareceu que o acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha não é diretamente pela via pública, havendo um espaço entre a rua e o portão de entrada da unidade escolar que necessita de nivelamento. Explicou, ainda, que a indicação seguinte trata de situação semelhante no Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, razão pela qual ambas possuem o mesmo objetivo de melhorar as condições de acesso às respectivas unidades escolares. Encerrada a discussão, a **Indicação nº 238** foi colocada em **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 239, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Tânia Pereira da Silva Constantino**, que solicita ao Poder Executivo a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, localizado no Distrito da Vila Guay, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, a **Indicação nº 239** foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 240, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Marli do Carmo Silva Vigilato**, que solicita ao Poder Executivo a realização de obras de manilhamento na Rua Horácio Sabino, localizada no Distrito do Campinhos, visando solucionar os problemas de escoamento das águas pluviais que vêm ocasionando alagamentos e a invasão de água nas residências. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a **Indicação nº 240** foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 241, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Marli do Carmo Silva Vigilato**, que solicita ao Poder Executivo a aquisição de materiais esportivos para atender às atividades desenvolvidas no Projeto Campinhos. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, a

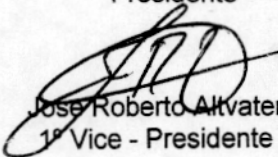
Indicação nº 241 foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Em continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 242, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Marli do Carmo Silva Vigilato**, que **solicita ao Poder Executivo a aquisição de equipamentos e materiais destinados à prática de pilates para as atividades da terceira idade desenvolvidas no Projeto Campinhos**. Concluída a leitura, o Senhor Presidente informou que a votação da matéria seria realizada de forma manual, em razão de a indicação não constar no sistema eletrônico. Em seguida, colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, a Indicação nº 242 foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 243, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que **solicita ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, a Indicação nº 243 foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da **Indicação nº 243, de 13 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que **solicita ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento competente, a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti**. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em **única discussão**. Não havendo Vereadores inscritos para discussão, a Indicação nº 243 foi submetida à **única votação**, sendo **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **André Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima **Sessão Ordinária**, a realizar-se no dia **10 de agosto de 2026**, em horário e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, sob a proteção de Deus.

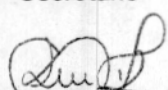
CERTIDÃO

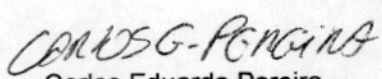
Ata da **66ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de **03 de agosto de 2026**, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de **10 de agosto de 2026**, na **67ª Sessão Ordinária**.

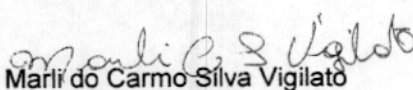

André Zaninetti de Matos
Presidente

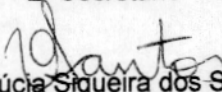
Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

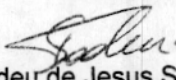

José Roberto Altwater
1º Vice - Presidente

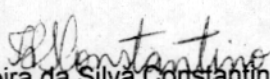

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=RqReRn-ogf0>
<https://www.youtube.com/watch?v=IRVCavzCebq&t=774s>

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2026

1ª e 2ª votações - dispensa de interstício

Houve emendas: () Sim (X) Não

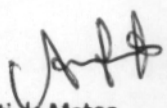
NOME DO VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	OBSERVAÇÃO
André Zanineti de Matos			Presidente - não vota
Carlos Eduardo Pereira	X		
César Augusto de Mello	X		
José Roberto Altvater	X		
Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
Tadeu de Jesus Salomão	X		
Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: (X) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim (X) Não

Projeto aprovado: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de agosto de 2026.


André Zanineti de Matos
Vereador


Cesar Augusto de Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO

Certifico que o ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2026, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado em primeira e segunda votações na 66ª Sessão Ordinária, com dispensa de interstício, por unanimidade.

Secretaria Administrativa, aos 03 de agosto de 2026

Rafael
a Silva
Câmara Municipal de Ibaí
06/2026

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.